

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 13_PLEN
(ART. 25, do PLS 104/2014)**

Dê-se ao artigo 25 do PLS 104, de 2014, a seguinte redação:

Art. 25. Ficam convalidados os plebiscitos para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios realizados até 31 de dezembro de 2013, assim como os atos legislativos autorizativos para realização de plebiscitos que tenham sido regularmente expedidos pela Assembleia Legislativa e publicados até a referida data, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa amplia o objetivo do artigo 25 do PLS 104, de 2014, visando unicamente a economicidade de tempo e custo para aqueles municípios que já tinham cumprido parte da etapa para sua criação, fusão, incorporação ou desmembramento.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO